PROJETO DE LEI N. º 64/2006.

Promove a desafetação, autoriza a concessão de direito real de uso de bem público municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado, da categoria de bem de uso especial (área verde) para de bem de uso dominial, o imóvel público constituído por uma área de 1.000,00 m^2 (mil metros quadrados), situado no Conjunto Habitacional Alecrim, Bairro Santa Luzia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí, registrado sob a Matrícula n.º 19.726, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 30,85 m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando-se com área de uso institucional;

II – fundos: 25,40 m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 4;

III – lateral direita: formada por três segmentos de reta, medindo:

a) 9,16 m (nove metros e dezesseis centímetros), mais 3,40 m (três metros e quarenta centímetros) e mais 17,10 m (dezessete metros e dez centímetros), confrontando-se com o Lote nº 50; e

b) 7,59 m (sete metros e cinqüenta e nove centímetros), confrontando-se com a Rua n.º 3-A.

IV – lateral esquerda: 31,76 m (trinta e um metros e setenta e seis centímetros), confrontando-se com a Chácara nº 2.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, à Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia, entidade civil, com sede e

foro na cidade de Unaí (MG), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n° 01.717.067/0001-04, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

§ 1° A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere este artigo destina-se, exclusivamente, à construção, pela supramencionada entidade, de sua sede própria e de uma Quadra Poliesportiva.

§ 2º A concessão de direito real de uso a que se refere este artigo é resolúvel, entre outras hipóteses, se, dentro de 2 (dois) anos a contar da outorga, a entidade não implantar a infra-estrutura mencionada no parágrafo 1º.

§ 3º Ocorrendo, a qualquer tempo, a extinção da entidade ou se esta der destinação contrária ao disposto neste artigo, o aludido imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infra-estrutura implantada, sem qualquer direito de indenização ou retenção.

§ 4° A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é intransferível por ato *inter vivos* sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de agosto de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo